



SENADO FEDERAL

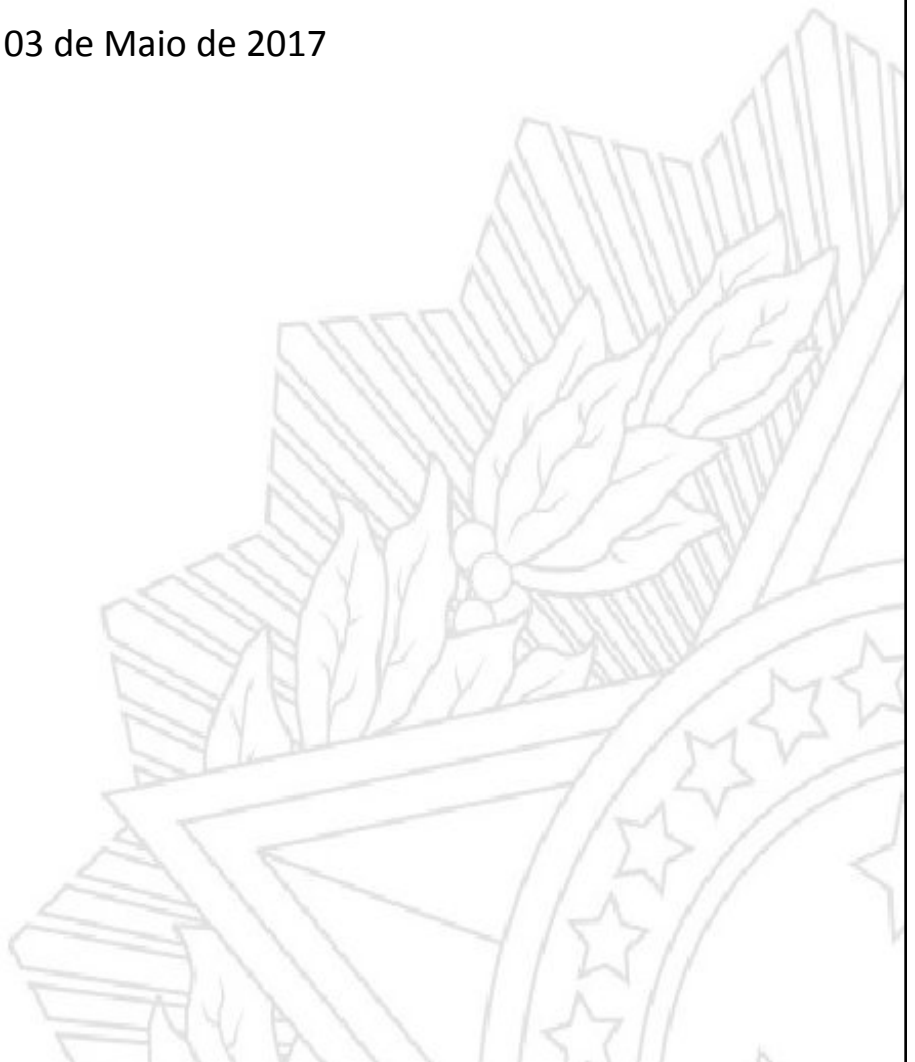
PARECER (SF) Nº 15, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº90, de 2016, do Senador Donizeti Nogueira, que Regulamenta Artigo 7º, inciso I da Constituição Federal

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Lídice da Mata

RELATOR: Senadora Ângela Portela

03 de Maio de 2017



RELATÓRIO DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 90, de 2016 - Complementar, do Senador Donizeti Nogueira, que *regulamenta o art. 7º, inciso I, da Constituição Federal*.

RELATORA: Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 90, de 2016 – Complementar, do Senador Donizeti Nogueira, que regulamenta o art. 7º, I, da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de progressividade, em função da duração do pacto laboral, da indenização devida ao empregado dispensado sem justo motivo.

A proposição determina que citada verba será devida no percentual de quarenta por cento, nos casos de pactos com até dez anos de duração; quarenta e cinco, para vínculos cuja existência variar entre dez e vinte anos; cinquenta, para liames de vinte a trinta anos; e cinquenta e cinco, para contratos superiores a trinta anos.

Além disso, o projeto estabelece que, em caso de culpa recíproca, o empregado receberá metade da indenização devida, caso o rompimento do pacto laboral fosse sem justo motivo.

A justificativa da proposição repousa na imperatividade de se criar um mecanismo eficaz de proteção contra a dispensa sem justa causa do trabalhador brasileiro.



O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Até o momento, não houve a apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto formal, a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal) e se inclui entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da Carta Magna).

Além disso, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre projetos de lei que versem sobre direito do trabalho.

Não se trata, ainda, de questão cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, motivo pelo qual, aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Em relação ao mérito, a proposição merece ser louvada.

Passados quase 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda pende de regulamentação o disposto no art. 7º, I, da Carta Magna, que protege a relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justo motivo.

A inércia deste Parlamento em garantir ao trabalhador brasileiro um vínculo laboral em consonância com a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador, mais do que justifica a edição de diplomas que onerem financeiramente o rompimento imotivado do pacto laboral.

Por isso, iniciativas como o PLS nº 90, de 2016, que estabelece progressividade da indenização de 40% sobre os depósitos do Fundo de



Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devem ser louvadas por ambas as Casas do Congresso Nacional, por representarem a concretização do postulado fundamental da valorização social do trabalho, previsto no art. 1º, IV, da Carta Magna.

Deve-se ressaltar, entretanto, que onerar a dispensa imotivada do trabalhador não se equipara a vedá-la, garantindo ao obreiro estabilidade em seu posto de trabalho e, conseqüentemente, condições dignas de vida. Espera-se, pois, que a aprovação do PLS nº 90, de 2016, estimule o Poder Legislativo e a sociedade brasileira a debaterem tão importante assunto, visando, pois, a eliminar do ordenamento jurídico nacional a falsa noção de potestatividade do direito de dispensar o empregado.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 90, de 2016 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais rejeita o Relatório do Senador Otto Alencar e aprova Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2016 - Complementar, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, relatado pela Senadora Ângela Portela (artigo 128 do RISF).

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2017.

Senadora **LÍDICE DA MATA**
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Sociais



Relatório de Registro de Presença
CAS, 03/05/2017 às 09h - 9ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
HÉLIO JOSÉ	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMIR MOKA PRESENTE	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER PRESENTE	4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
PAULO ROCHA	4. JORGE VIANA PRESENTE
REGINA SOUSA	5. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
EDUARDO AMORIM PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO
RONALDO CAIADO PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
LÍDICE DA MATA PRESENTE	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	1. ARMANDO MONTEIRO
VICENTINHO ALVES	2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

GLADSON CAMELI
PEDRO CHAVES